



**Projeto de Lei Municipal nº 2.921/2024**

**de 29 de fevereiro de 2024.**

**Concede abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos de Motorista, Motorista de Veículos da Saúde e Operador de Máquinas, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário mensal aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos Cargos de Provisão Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Motorista de Veículos da Saúde e Operador de Máquinas quando no desempenho de suas atribuições junto a Administração Pública Municipal.

§ 1º - O valor do abono pecuniário para o exercício de 2024, compreendendo o período de março a dezembro, será de:

I – Motorista, Motorista de Veículos da Saúde e Operador de Máquinas - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

§ 2º - O abono pecuniário não integrará a base remuneratória dos Servidores beneficiados para qualquer fim, inclusive para fins de incidência dos encargos previdenciários.

§ 3º - O abono pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

§ 4º - Não farão jus ao abono pecuniário os Servidores detentores de cargos de provimento efetivo e/ou contratados emergencialmente indicados no artigo primeiro, que:

a) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável em período superior há 01 (um) dia;

b) que no período de referência tiverem faltas justificadas ou injustificadas ao serviço, no período do recolhimento do ponto;

c) que no mês em referência sofrerem qualquer tipo de penalização disciplinar;

d) que no mês em referência, deixarem de atender convocação para a realização de trabalhos em regime extraordinário;

e) inativos.

**Art. 2º** - Os ocupantes dos Cargos de Motorista, Motorista de Veículos da Saúde e Operador de Máquinas, além de não incorrer nas hipóteses previstas no § 4º, do Artigo 1º, para percepção do abono salarial, deverão comprovar, mediante a apresentação de atestado/certidão expedida pelo Secretário de cada pasta, que, durante o período de 16 dias do mês anterior a 15 dias do mês de competência, realizaram de maneira adequada a limpeza e conservação de seus respectivos veículos e equipamentos rodoviários.



**Art. 3º** - O Servidor que eventualmente acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono salarial mensal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1º (primeiro) de março de 2024.

**Art. 6º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS,  
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal.



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.921/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal nº 2.921/2024, busca autorização legislativa para que o Município possa estar concedendo abono pecuniário mensal a Servidores Públicos Municipais atuantes nos Cargos de Provimento Efetivo e/ou Contratados Emergencialmente de Motorista, Motoristas de Veículos da Saúde e Operador de Máquinas.

A iniciativa visa assegurar que estes profissionais permaneçam, de maneira motivada, trabalhando junto ao Quadro de Servidores do Município.

Salientamos ainda que a iniciativa privada tem ofertado salários extremamente atrativos para os profissionais que trabalham com máquinas, implementos e caminhões, além dos trabalhadores que exercem atividades “braçais”, o que tem feito com que muitos Servidores qualificados acabem abandonando o Serviço Público.

Por sua vez, estamos estabelecendo condições de meritocracia para percepção do benefício, tais como ser assíduo ao trabalho e manter em boas condições os veículos, máquinas e equipamentos de trabalho utilizadas pelos servidores, tomando sempre por base o mês de referência de apuração.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal.